PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

LEI Nº 218 /74

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM: Faço saber que a Camara de Vereadores do Belo Jardim, Decretou e eu, sanciono a presente Lei.

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a contrair empréstimo até o valor de Cr$. 150.300,00(Cento e cincoenta mil e trezentos cruzeiros) com o Banco do Brasil S/A.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr$. 150.300,00(cento e cincoenta' mil e trezentos cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação' do Patrimonio do Servidor Público(PASEP), instituido / pela lei Complementar nº 08 de 03-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27-04-71, do Conselho Monetário Nacional, e que é administrador o Banco do Brasil' S/A.

Art. 2º - O em réstimo se destinará à aquisição de: dois(02) TRATORES, quatro(04) CARRETAS e uma(01) LAMINA FRONTAL, o Prefeito Municipal, poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas praxe adotadas por aquele estabelecimento creditício e mais as que forem ermitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

A - Alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusulas que permita ao credor vender os bens fiduciariamente aliena-' dos, para aplicar o produto de venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência, ou de qualquer outra espécie de licitação.

PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

(II)

B - Vinculação de parte das quotas do Municipio, no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios e que o Município terá que recorrer com condição, para obtenção do empréstimo, na importancia de Cr$. 16.700,00(Dezesseis mil e setecentos cruzeiros), que decorrerá por conta da seguinte verba orçamentária 70.1.4133-42, Lei nº209 de 17/10/73. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipotese de as quotas do / Fundo de Participação dos Municipios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 4º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 24 DE ABRIL DE / 1974

PREFEITO MUNICIPAL

a) - Sebastião Lopes da Silva.